



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 962, DE 05 DE MAIO DE 1 997.

“Prorroga o prazo de benefício fiscal.”

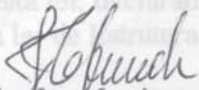
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

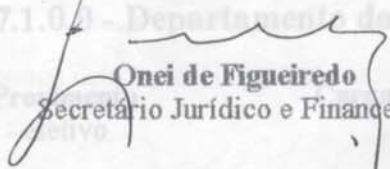
Artigo 1º. - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo dos benefícios fiscais, na forma da Lei 944, de 14 de janeiro de 1 997, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os parcelamentos autorizados e realizados a partir de 30 de abril de 1 997, terão seus vencimentos prorrogados com o mesmo prazo.

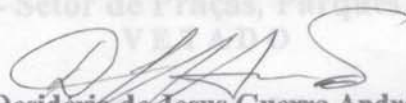
Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de maio de 1997-
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Onei de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desiderio de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Folha nº 019/04.97= PM
Autógrafo nº 022.05.97= CM
Processo nº 593/97 = PM

eletivo 40
estável 40

O-14
O-14